



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Transporte

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E TRANSPORTE**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER PARA
EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº10/2025 PROPOSTA
PELO VEREADOR BRANCO DA PENAL EM AÇÃO DENOMINADA
CIDADE LIMPA.**

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Transporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

Processo Administrativo n.º 020109/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 25/08/2026

Horário de recebimento: 08h00 às 12h30

Critério de Julgamento: menor preço POR ITEM

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
TRANSPORTE

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 25/08/2026, ao e-mail do setor de compras – compras@saomateus.es.gov.br – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito nos itens 13 e 14 do referido documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER PARA EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº10/2025 PROPOSTA PELO VEREADOR BRANCO DA PENAL EM AÇÃO DENOMINADA CIDADE LIMPA.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 Natureza da Contratação: Dispensa dispensando a forma Eletrônica

2.2 Tipo de Licitação: Compras

2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: Dispensa dispensando a forma Eletrônica, MENOR PREÇO POR ITEM.

2.4 Remanescente de Contratação anterior: não

2.5 Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

2.6 Admite Subcontratação: não

2.7 Admite Adesão: não

2.8 Despesa com Audiência Pública: não

2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: não

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim. Anexo I do presente Termo de Referência.

2.11 Recurso de Convênio: Não

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: Contrato

2.13 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária a ser utilizada será:

0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

0070007010.1545200132.017 – CIDADE LIMPA

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

1500000000001 – EMENDAS IMPOSITIVAS

FICHA – 0052

4 MOTIVAÇÃO:

A contratação para aquisição de lixeiras do tipo contêiner decorre da necessidade de executar a Emenda Impositiva nº 10/2025, proposta pelo Vereador Branco da Penal, por meio da ação Cidade Limpa, cujo objetivo é fortalecer as ações de limpeza urbana e gestão adequada dos resíduos sólidos nos bairros Santo Antônio e São Pedro no município de São Mateus- ES.

A implantação de lixeiras do tipo contêineres apresenta-se como solução eficiente e tecnicamente adequada, uma vez que esses equipamentos possuem maior capacidade de armazenamento, resistência às intempéries e facilidade de manuseio, possibilitando melhor organização dos pontos de coleta e maior eficiência operacional. Ademais, os contêineres contribuem para a redução da exposição dos resíduos, odores desagradáveis e riscos de contaminação ambiental.

A ação “Cidade Limpa” busca, ainda, promover a conscientização da população quanto à importância da destinação correta dos resíduos sólidos, estimulando práticas sustentáveis e colaborando para a preservação do espaço urbano. A disponibilização de lixeiras tipo contêineres adequados em locais estratégicos favorece o engajamento da comunidade, reforça o caráter educativo da política pública e fortalece a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e os munícipes.



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.hopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400340031003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

A iniciativa visa fortalecer as políticas públicas de limpeza urbana e gestão adequada de resíduos sólidos, contribuindo para a organização dos espaços públicos, a preservação ambiental e a melhoria das condições de saúde pública. A instalação as lixeiras tipo contêineres apropriados possibilitará o acondicionamento correto dos resíduos, reduzindo o descarte irregular e impactos ambientais negativos, além de promover maior eficiência nos serviços de coleta.

Assim, a aquisição mostra-se necessária e adequada, atendendo ao interesse público, às diretrizes de sustentabilidade e às finalidades previstas na emenda parlamentar, justificando a adoção da solução proposta.

A necessidade da realização da dispensa de licitação sem a utilização da forma eletrônica decorre da urgência no cumprimento da emenda impositiva. Ressalta-se que o procedimento anterior, realizado por meio de dispensa eletrônica, não alcançou o resultado esperado, tendo em vista que a empresa vencedora não efetuou a entrega dos materiais contratados, inviabilizando a execução do objeto dentro do prazo necessário. Dessa forma, a adoção da contratação direta, sem a forma eletrônica, justifica-se pela necessidade de garantir a aquisição dos materiais em tempo hábil e assegurar o cumprimento da finalidade pública vinculada à emenda impositiva.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Especificação Técnica – Qualitativa e Quantitativa:					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	LIXEIRA TIPO CONTAINER - 500 LITROS Recipiente coletor de resíduos sólidos, com capacidade nominal de 500 litros, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), virgem ou reciclado de alta qualidade, com tratamento anti-UV, contendo aditivos antioxidantes, resistente a variações climáticas, impactos e à ação de substâncias químicas. Características técnicas mínimas: • Capacidade: 500 litros • Tampa: Articulada, injetada no mesmo material do corpo, com abertura manual e por sistema de pedal (quando aplicável); • Alças: 02 alças laterais ergonômicas e 01 barra metálica frontal inferior para engate em equipamento de coleta mecanizada (sistema de basculamento), possuindo assim munhão em aço com pintura epóxi; • Rodízios: 04 rodas giratórias de 200mm em borracha maciça, com núcleo em polipropileno ou aço galvanizado e garfos	25		
de https://www.sao-mateus.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3400340031003500350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

	sendo: 02 com sistema de freio/trava; 02 sem trava; Fixadas por eixo metálico zincado ou em aço galvanizado. • Furos de drenagem: Mínimo de 01 furo na parte inferior, com tampa ou vedação removível, para escoamento de líquidos durante limpeza; • Reforços estruturais: Corpo com nervuras longitudinais e transversais para maior resistência à carga e ao impacto; • Acabamento: Superfície lisa, sem rebarbas, de fácil higienização, sem cantos vivos ou arestas cortantes; • Capacidade de carga: Suportar, no mínimo, 250 kg de resíduos distribuídos; • Cor: A lixeira deverá ser fornecida na cor Azul. A contratada será responsável pela aplicação de adesivos identificadores, conforme orientações e layout fornecidos pela administração municipal, devendo utilizar material adesivo de alta resistência, próprio para ambientes externos e de fácil visualização; Normas técnicas: O produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15911 ou norma equivalente aplicável à categoria de contentores plásticos para resíduos sólidos. 			
--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

6 CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

6.1 A presente contratação de acordo com o quantitativo solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado PMSM – Rod.Othovarino Duarte Santos nº467, Carapina - CEP: 29933-010 - Referência – Galpão ao lado da Indiana São Mateus/ES. E-mail: obras@saomateus.es.gov.br.

6.2 O prazo de início da entrega do objeto do seguinte Termo de Referência é de 15 (quinze) dias, contados do(a) a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento, em remessa ÚNICA.

6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.hopapecloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400340031003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

- 8.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 8.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.1.7 FISCAL TÉCNICO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	JANIELY SOUZA DA CRUZ	ITAMARA CORREIA DE AGUIAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	18.458/2026	18.706/2026
CARGO	Consultor Técnico	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

9 PRAZO DO CONTRATO

O prazo da vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
 - e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 10.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.
- 10.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 10.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 10.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

- 10.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 10.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 10.10 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO			
1.3	NOTA FISCAL			
1.4	COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO			
1.5	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL VIGENTE			
1.6	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL VIGENTE			
1.7	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL VIGENTE			
1.8	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS VIGENTE			
1.9	CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS VIGENTE			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- 11.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

- 11.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.
- 11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.4 Responsabilizar-se por danos decorrentes do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

- 12.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.11** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.15** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.16** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.18** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.,
- 12.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica

- 13.1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.1.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400340031003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 13.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**
- 14.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 14.2.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 14.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 14.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.
- 14.3 **Qualificação Econômico-Financeira**
- 14.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 14.3.2 Certidão negativa de falência ou Certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 14.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 14.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 14.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 14.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400340031003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

- 14.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 14.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 14.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 14.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 14.4 Qualificação Técnica**
- 14.4.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.
- 14.5 Declarações**
- 14.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 14.5.2 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

15 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no edital a ser disponibilizado na plataforma licitatória.

16 SANÇÕES:

- 16.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.10.1 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções previstas no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicados, independentemente da aplicação das sanções previstas no inciso I do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, com o identificador 3400340031003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.10.2 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17 CONDIÇÕES GERAIS:

- 17.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
- 17.2 Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 17.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 17.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- 17.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

18 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da Data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19 RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

Elaborado por:

São Mateus/ES, 12 de Agosto de 2026.

JANIELY SOUZA DA CRUZ

Decreto nº 18.458/2026

Consultor Técnico

Aprovado por:

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Decreto nº 18.883/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340031003500350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANIELY SOUZA DA CRUZ** em **25/08/2026 14:52**

Checksum: **6CA11724848C81A96C38B0F988AB87BE4B681AC836D3D0D88CD12ECEC3D4452E**

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em **25/08/2026 15:51**

Checksum: **3A350B0484313BEF5171D83B55197E74E883DDF5813F658265E902E0B8C29258**

